



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA DE
SOUZA
30/09/2022 10:09

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 55/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E A
EMPRESA SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO
LTDA. EPP.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 4/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ 04.462.643/0001-08, sediada em CLSW 303 BL C Sala 111 Ed. Le Parc Sudoeste, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, Sr. CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo **Proad nº 3093/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 55/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Para cada serviço de marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 0,0001 (um milésimo de centavos).
- 3.2. A apuração do valor a ser pago à CONTRATADA obedecerá ao disposto no termo de referência, não cabendo outra forma de remuneração.
- 3.3. O valor total estimado desta contratação para o período de sua vigência é de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 0100000000 / 0170151100 / 0127000000

Programa de Trabalho: 168089 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA– MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.5. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666 de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTAÇÃO

12.1. Na fase contratual, o interessado poderá interpor Recursos Administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura de ata, em relação aos atos da Administração nos casos de rescisão do contrato por descumprimento das obrigações contratuais e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.2. Na fase contratual, o interessado poderá interpor representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.3. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.4. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no Tribunal;

12.5. A intimação dos atos poderá ser feita mediante publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta aos interessados;

12.6. Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

12.7. O recurso e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso e da representação, sob pena de responsabilidade.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Paraná, Subseção de Curitiba, para dirimir divergências oriundas deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Curitiba, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE:

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO SILVA
MONTORIL:2206518015
3

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVA
MONTORIL:22065180153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=00113605000199, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(em branco),
cn=CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL:22065180153
Dados: 2022.09.30 10:41:46 -03'00'

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
Sócio
SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP